



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO VI

SANTA QUITÉRIA, 23 DE ABRIL DE 2026

Nº 1165

## PODER EXECUTIVO

### CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.230426-SESA**– Processo Originário: **Processo Carona Nº PCS- 01.140426-SESA**– Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos laboratoriais para atender às necessidades da secretaria municipal de Saúde de Santa Quitéria-CE** – Contratada: **SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – CNPJ: **23.535.727/0001-79** – Valor Global **R\$ R\$ 519.907,04** (quinhentos e dezenove mil novecentos e sete reais e quatro centavos) – Data da Assinatura do Contrato: **23/04/2026** – Vigência: **12 meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes** (CONTRATANTE); **Miguel Frota Viñas** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **4ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 10.05.001.2022-IPESQ** – Processo Originário: **PCS-01.02052022-IPESQ** – Contratante: **IPESQ – Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Santa Quitéria** – Contratada: **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME** CNPJ nº **02.130.122/0001-28** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da Contratação de empresa apta a executar serviço de Implantação e licenciamento de uso de sistema web (pela internet), customizáveis de Folha de Pagamento, acessível via navegadores tradicionais de internet (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, etc.), através de protocolo HTTP (Protocolo de transferência de Hipertexto)** – Nova Vigência: **14/05/2026 a 14/05/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **23/04/2026** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 008/2021 de 04/02/2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Francisca Shelida Pessoa Altino** (CONTRATANTE); **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.310325-SESA** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº PCS-01.180325-SESA** – Contratante: **Secretário Municipal de SAUDE** – Contratada: **NEWILLCONT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA ME** – CNPJ Nº **46.355.312/0001-19**– Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE CON-TRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.** – Nova Vigência: **01/04/2026 a 01/04/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30 de março de 2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes** (CONTRATANTE); **Willer Junior Da Silva Alves** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.310325-SEB** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº PCS-01.180325-SEB** – Contratante: **Secretário Municipal de EDUCAÇÃO BASICA** – Contratada: **NEWILLCONT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA ME** – CNPJ Nº **46.355.312/0001-19**– Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE CON-TRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.** – Nova Vigência: **01/04/2026 a 01/04/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30 de março de 2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque** (CONTRATANTE); **Willer Junior Da Silva Alves** (CONTRATADA).

\*\*\* \*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.310325-IMASQ** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº PCS-01.180325-IMASQ** – Contratante: **Secretário Municipal de SAUDE** – Contratada: **NEWILLCONT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA ME** – CNPJ Nº **46.355.312/0001-19**– Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 23 DE ABRIL DE 2026

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito de Santa Quitéria

**FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA**  
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

## SECRETARIADO

<b>BRENO MENDES GOMES</b> Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	<b>ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES</b> Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	<b>RAFAELY MARTINS BARBOSA</b> Ouvidora Geral do Município	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS</b>  <b>SEPLAG</b>  <b>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO</b>  CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
<b>ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES</b> Secretária Municipal de Saúde	<b>SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA</b> Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	<b>MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE</b> Secretária Municipal de Educação Básica	
<b>AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA</b> Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	<b>PEDRO LUCCAS MESQUITA RABELO PIRES</b> Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	<b>JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS</b> Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
<b>BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES</b> Procuradora Geral do Município	<b>DEYVSON RABELO DA PONTE</b> Controlador Geral do Município	<b>FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES</b> Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
<b>MELISSA SOUSA</b> Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	<b>MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES</b> Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	<b>ANTÔNIO GEOVANE BARBOSA DE OLIVEIRA</b> Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	

**TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.** – Nova Vigência: **01/04/2026 a 01/04/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30 de março de 2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Ana Paula Mesquita Martins Tavares (CONTRATANTE); Willer Junior Da Silva Alves (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.310325-SEPROS** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº PCS-01.180325-SEPROS** – Contratante: **Secretário Municipal de PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** – Contratada: **NEWILLCONT APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LTDA ME – CNPJ Nº 46.355.312/0001-19**– Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.** – Nova Vigência: **01/04/2026 a 01/04/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30 de março de 2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Amanda Vasconcelos de Sousa (CONTRATANTE); Willer Junior Da Silva Alves (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 01.310325-SEPLAG** – Processo Originário: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº PCS-01.180325-SEPLAN** – Contratante: **Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças** – Contratada: **NEWILLCONT APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LTDA ME – CNPJ Nº 46.355.312/0001-19**– Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.** – Nova Vigência: **01/04/2026 a 01/04/2027** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **30 de março de 2026** – Fundamentação Legal: **Art. 107, Lei nº 14.133/21 e ainda na Cláusula Contratual** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE); Willer Junior Da Silva Alves (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.230426-SESA**– Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.070426-SESA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de SAÚDE** – Contratada: **ARTHUR LIMA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 33.168.028/0001-91**– Valor: **R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **23/04/2026** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE) Arthur Lima Dos Santos (CONTRATADA).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 23 DE ABRIL DE 2026

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

Original: Contrato Nº 01.230426-SEB – Processo Originário: Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.070426-SEB – Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA** – Contratada: **ARTHUR LIMA DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 33.168.028/0001-91 – Valor: **R\$ 41.280,00** (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais) – Data da Assinatura do Contrato: **23/04/2026** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE) Arthur Lima Dos Santos (CONTRATADA)**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.150426-SEB** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **28/04/2026** – Horário da Sessão: **14:30 H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM** – Link de Acesso ao Edital: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> | <https://www.santaquiteria.ce.gov.br/licitacao> | <https://pncp.gov.br> – Link da Sessão: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> – Agente de Contratação: **Livia Maria Farias de Mesquita**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.170426-SEB** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA EMEF MARIA DE NAZARÉ PARENTE BRAGA DO DISTRITO MALHADA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **28/04/2026** – Horário da Sessão: **09:00 H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM** – Link de Acesso ao Edital: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> | <https://www.santaquiteria.ce.gov.br/licitacao> | <https://pncp.gov.br> – Link da Sessão: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> – Agente de Contratação: **Livia Maria Farias de Mesquita**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 042/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Senhora Secretária de saúde, **ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES**, no exercício das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria. **CONSIDERANDO** que o servidor tem o direito de requerer a suspensão do benefício quando lhe for oportuno; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Saúde, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art.1º-** Conceder a Suspensão da Licença Prêmio do servidor **FRANCISCA EDILEUZA DE SOUSA MELO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 08091671. **Art.2º -** O período da licença seria de 03 (três) meses no período **10 de abril de 2026 a 10 de julho de 2026**, sendo suspensa na data de **23 de abril de 2026**. **Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Secretaria Municipal de Santa Quitéria, 23 de abril de 2026. **ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES -** Secretária Municipal de Saúde

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**SANTA QUITÉRIA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.301/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Santa Quitéria – Ceará, 06 (seis) cargos de provimento em comissão de **Superintendente Regional da Educação**, correspondentes às Regionais instituídas na organização territorial da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Os cargos de Superintendente Regional da Educação possuem as seguintes características:

- I – Natureza: cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;
- II – Quantidade: 06 (seis);
- III – Vencimento base: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- IV – Vinculação administrativa: Secretaria Municipal de Educação;
- V – Símbolo remuneratório: a ser definido na Lei de Estrutura Administrativa.

**Art. 3º** São requisitos mínimos para nomeação ao cargo de Superintendente Regional da Educação:

- I – Diploma de **Licenciatura Plena na área pedagógica**, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II – Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na área educacional.

**Art. 4º** Compete ao Superintendente Regional da Educação:

- I – Coordenar e supervisionar tecnicamente as ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares da respectiva Regional;
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores de aprendizagem, rendimento escolar, frequência, fluxo e permanência dos estudantes da educação básica;
- III – Orientar e apoiar diretores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes quanto à execução do currículo, planejamento escolar e estratégias de melhoria dos resultados educacionais;
- IV – Supervisionar a implementação de programas, projetos e políticas públicas educacionais voltadas à educação básica;
- V – Atuar no acompanhamento técnico das práticas pedagógicas, propondo intervenções, ajustes metodológicos e estratégias de recomposição da aprendizagem;
- VI – Apoiar as ações de busca ativa escolar, prevenção da evasão e garantia da permanência com êxito dos estudantes;
- VII – Elaborar relatórios técnicos periódicos de avaliação pedagógica da Regional, subsidiando a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Participar da construção de metas educacionais e do planejamento estratégico da rede municipal de ensino;
- IX – Exercer outras atribuições correlatas de natureza técnico-pedagógica determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

**§1º** O exercício do cargo tratado no *caput* caracteriza-se como função de suporte técnico-pedagógico direto à educação básica municipal.



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Art. 5º** Cada Superintendente Regional da Educação atuará em uma das seguintes Regionais:

I – Regional 1 – Sede Urbana;

II – Regional 2 – Lisieux, Areal e Malhada Grande;

III – Regional 3 – Juá, São José dos Mocós, Valparaíso, Nova Brasília e Saco do Belém;

IV – Regional 4 – Riacho das Pedras, Alegre Tatajuba, Morrinhos e Quietão;

V – Regional 5 – Sangradouro, Trapiá, Macarau e Riacho Novo;

VI – Regional 6 – São Damião, Santa Maria, Vila São Cosme, Raimundo Martins e Logradouro.

**Art. 6º** Os cargos ora criados passam a integrar o quadro de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, devendo ser incluídos no Anexo da Lei de Estrutura Administrativa vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**

Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.302/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE SANTA QUITÉRIA – COMSEPSQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Quitéria - COMSEPSQ, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de segurança pública e cidadania.

Parágrafo único. O COMSEPSQ integra o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, atuando como instância municipal de participação e articulação institucional.

**Art. 2º** O COMSEPSQ tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e aprimoramento da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com ênfase:

- I - na prevenção social da violência e da criminalidade;
- II - na integração das forças de segurança e demais órgãos públicos;
- III - na promoção da cultura de paz e da cidadania;
- IV - no fortalecimento do controle social e da participação comunitária.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao COMSEPSQ:

- I - propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - acompanhar a execução de planos, programas e projetos relacionados à segurança pública no âmbito municipal;
- III - emitir recomendações e pareceres sobre matérias afetas à segurança pública e à defesa social;
- IV - fomentar a articulação entre o Município, as forças de segurança estaduais e federais e a sociedade civil organizada;
- V - promover debates, audiências públicas e estudos técnicos sobre temas relacionados à violência e à criminalidade;
- VI - incentivar ações preventivas, educativas e comunitárias voltadas à redução dos índices de violência;
- VII - estimular a corresponsabilidade da comunidade, do setor produtivo e das instituições locais na promoção da segurança coletiva;
- VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua instalação.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O COMSEPSQ será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

- I - Poder Executivo Municipal;



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- a) Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública ou equivalente;
- b) Guarda Civil Municipal;
- c) Autarquia Municipal de Trânsito;

II - Órgãos de Segurança Pública e Justiça com atuação no Município:

- a) Polícia Militar do Estado do Ceará;
- b) Polícia Civil do Estado do Ceará;
- c) Ministério Público do Estado do Ceará;

III - Sociedade Civil Organizada:

- a) Conselho Tutelar;
- b) entidades comunitárias ou organizações não governamentais regularmente constituídas;
- c) associações de classe ou entidades representativas locais;

IV – Poder Legislativo Municipal:

a) indicação de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, escolhidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, preferencialmente entre os membros da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos ou comissão de objeto correlato, quando houver.

§ 1º. A composição do Conselho observará critérios de representatividade institucional e participação social, não havendo exigência de paridade entre os segmentos.

§ 2º. A participação dos membros será considerada serviço público relevante, sem percepção ou direito de remuneração, gratificação, jetons ou qualquer vantagem pecuniária adicional, também não configurando acúmulo de cargo, emprego ou função.

§ 3º. Poderão ser convidados, com direito a voz e sem direito a voto, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Estadual, da Defensoria Pública e de outras instituições estratégicas.

Art. 5º. O representante do Poder Legislativo Municipal no COMSEPSQ terá direito a:

I — Voz e voto nas deliberações, ressalvadas as hipóteses de impedimento previstas no art. 6º desta Lei;

II — Acesso a todos os documentos, atas, relatórios e informações produzidos ou custodiados pelo COMSEPSQ;

III — Solicitar informações e esclarecimentos aos demais membros e convidados presentes nas reuniões;

IV — Propor a realização de audiências públicas, estudos técnicos e diligências no âmbito das competências do COMSEPSQ;

V — Apresentar votos em separado e declarações de voto nas deliberações do Conselho;

VI — Participar de todas as comissões, grupos de trabalho e câmaras técnicas constituídas no âmbito do COMSEPSQ.

### CAPÍTULO IV

#### DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE.

**Art. 6º** O representante do Poder Legislativo Municipal deverá declarar impedimento e abster-se de votar nas deliberações do COMSEPSQ sempre que a matéria em discussão:

I — Seja objeto de projeto de lei, requerimento, indicação ou qualquer proposição legislativa de sua autoria em tramitação na Câmara Municipal;

II — Diga respeito à estrutura, composição, atribuições ou financiamento do próprio COMSEPSQ, cujo ato subsequente dependa de apreciação legislativa;

III — Envolver diretamente órgão, entidade ou agente público sobre o qual o representante exerça função fiscalizatória específica no âmbito de comissão permanente da Câmara Municipal da qual seja membro relator;



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

IV — Tenha sido objeto de parecer, relatório ou posicionamento formal emitido pelo representante na condição de membro de comissão legislativa, anteriormente à deliberação no COMSEPSQ;

V — Implique recomendação ou diretriz que, por força de lei ou da natureza do ato, deva ser posteriormente submetida à aprovação da Câmara Municipal, e sobre a qual o representante tenha interesse direto e pessoal demonstrável.

VI — E, de modo geral, é vedada sua participação em deliberações que possam caracterizar conflito com o exercício do mandato legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A declaração de impedimento será feita oralmente no início da deliberação da matéria e registrada em ata, devendo o representante retirar-se da mesa deliberativa durante a votação, podendo permanecer na sessão na condição de observador.

§ 2º. Qualquer membro do COMSEPSQ poderá suscitar o impedimento do representante do Poder Legislativo, cabendo ao Presidente do Conselho decidir de forma fundamentada, após oitiva sumária do representante, antes do início da votação.

§ 3º. A deliberação tomada com participação de membro impedido poderá ser anulada pelo Plenário do COMSEPSQ, mediante requerimento apresentado na reunião subsequente, desde que o vício tenha sido determinante para o resultado.

**Art. 7º** A participação no COMSEPSQ não restringe, suspende e nem condiciona o pleno exercício do mandato legislativo do membro do Poder Legislativo, observadas as regras legais e regimentais que versam sobre impedimento e conflito de interesse.

### CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO.

**Art. 8º** Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, e os demais membros serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades, mediante expediente formal. Parágrafo Único. No caso do Poder Legislativo Municipal, os representantes, titular e suplente, serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, preferencialmente entre os membros da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos ou comissão de objeto correlato, quando houver.

**Art. 9º** Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Município, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 10.** A representação do Poder Legislativo Municipal no COMSEPSQ cessará automaticamente, antes do término do mandato no Conselho, nas seguintes hipóteses:

I — Perda ou suspensão do mandato legislativo por decisão transitada em julgado ou por deliberação definitiva da Câmara Municipal;

II — Renúncia ao mandato de vereador;

III — Não recondução à Câmara Municipal ao término da legislatura, quando o mandato no Conselho se estender além desse período;

IV — Renúncia expressa à representação no COMSEPSQ, mediante comunicação escrita à Mesa Diretora e ao Presidente do Conselho;

V — Falecimento do representante;

VI — Cassação ou suspensão cautelar dos direitos políticos por decisão judicial;

VII — indicação de novo representante pela Mesa Diretora, nas hipóteses de substituição motivada previstas nesta Lei.

§ 1º. Verificada qualquer das hipóteses do caput, a Mesa Diretora da Câmara Municipal indicará novo representante titular no prazo de 15 (quinze) dias, assumindo o suplente interinamente até a formalização da nova indicação.

§ 2º. Na hipótese do inciso III, se o vereador for reeleito para a legislatura subsequente, poderá ser reconduzido à representação no COMSEPSQ mediante simples comunicado da Mesa Diretora.



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 3º. Na hipótese dos incisos I e VI, a cessação da representação é imediata, independentemente de comunicação formal, vedada a participação do representante em qualquer reunião do COMSEPSQ a partir da data do ato que determinou a perda ou suspensão do mandato.

§ 4º. Nas hipóteses dos incisos I e VI, as deliberações em que o representante tenha participado anteriormente ao ato de perda ou suspensão do mandato permanecem válidas, não sendo contaminadas pela superveniência do impedimento.

§ 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal comunicará formalmente ao Presidente do COMSEPSQ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, para os fins de registro em ata e atualização do cadastro de membros do Conselho.

§ 6º. O suplente que assumir em caráter definitivo, em razão da vacância prevista neste artigo, cumprirá o restante do mandato do titular, podendo ser reconduzido por mandato completo subsequente.

**Art. 11.** O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEPSQ serão eleitos entre seus membros, por maioria simples, para mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.

§ 1º. O representante do Poder Legislativo Municipal não poderá concorrer nem ser indicado aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do COMSEPSQ, considerando a necessidade de preservar a independência institucional do Poder Legislativo para o exercício de sua função fiscalizatória sobre os atos emanados do Conselho e sobre a Política Municipal de Segurança Pública.

### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** O COMSEPSQ reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O quórum mínimo para deliberação será definido no Regimento Interno.

§ 2º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa forma, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal assegurará apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 14.** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.303/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), destinado a implantação, construção e estruturação de Unidade do Ensino Especial NAPE - Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado do Município de Santa Quitéria, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

**23 - Secretaria Municipal de Educação Básica.**

**23.02 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.**

**12.367.1214.1.**

**Construção e Equipamentos do NAPE - Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado.**

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 2.200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 2.300.000,00

**Art. 2º** Os Recursos para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, as fontes de recursos de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas, sendo por anulação das dotações orçamentárias, conforme detalhados a seguir.

**20.01 – Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças**

**04.122.0002.2.009**

**Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças**

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 300.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 1.800.000,00
TOTAL		R\$ 2.100.000,00

**24.01 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

**15.122.0002.2.072**

**Manut. e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

**TOTAL – R\$ 2.300.000,00**



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Art. 3º** Fica autorizada a inclusão da ação criada pela presente Lei no Plano Plurianual 2026/2029 do Governo Municipal de Santa Quitéria-CE, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**

Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.304/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

#### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Santa Quitéria – Ceará, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação inflacionária apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior.

**Art. 2º** A revisão geral anual de que trata esta Lei possui natureza de recomposição inflacionária, não caracterizando aumento real de remuneração, e será aplicada de forma linear sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** Ficam excluídos da revisão geral anual prevista nesta Lei:

I - os servidores que já tenham sido contemplados, no mesmo exercício, com reajuste remuneratório decorrente da aplicação de piso salarial nacional;

II - os servidores abrangidos por planos de cargos, carreiras e salários que contemplem mecanismos próprios de revisão ou reajuste remuneratório no mesmo período;

III - os servidores que tenham tido seus vencimentos reajustados em decorrência de adequação ao salário-mínimo vigente;

IV - os servidores que tenham sido beneficiados por revisão ou reajuste específico concedido por lei municipal no mesmo exercício.

**Art. 4º** Fica estabelecida como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais o dia 1º de janeiro de cada exercício.

**Art. 5º** A concessão da revisão geral anual dependerá de iniciativa do Poder Executivo, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Parágrafo único.** A fixação do índice anual de revisão observará, preferencialmente, a variação inflacionária acumulada no exercício anterior.

**Art. 6º** A revisão geral anual prevista nesta Lei não gera direito adquirido à concessão automática de índices em exercícios futuros, devendo sua implementação ocorrer mediante lei específica.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.305/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

**DENOMINA DE LARGO AUTON PEREIRA PAIVA VIA PÚBLICA SITUADA NA MARGEM OESTE DO PARQUE DA LIBERDADE, NO BAIRRO WAGNER ANDRADE, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Largo Auton Pereira Paiva a via pública ainda sem denominação oficial, situada na margem oeste do Parque da Liberdade, no Bairro Wagner Andrade, no Município de Santa Quitéria, compreendida no trecho delimitado entre o entroncamento com a Rua Ernesto Justiniano de Andrade e o entroncamento com a Rua Miguel Raimundo Martins, na forma do croqui em anexo, integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à identificação do logradouro de que trata esta Lei, inclusive com a afixação de placa indicativa e a atualização dos cadastros e mapas oficiais do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.305/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

CROQUI DO TRECHO COMPREENDIDO PELO LARGO AUTON PEREIRA PAIVA



Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.306/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE 2026, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E DOS CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Por meio da presente Lei se faz a correção da revisão geral anual de 2026 dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE.

**Art. 2º** O novo reajuste será de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), sem distinção de índice, conforme planilha expressa no ANEXO I que integra a presente Lei.

**Art. 3º** O reajuste concedido terá como data base o mês de abril de 2026 e efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, incluindo-se o estudo de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 113 do ADCT e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### ANEXO I DA LEI Nº 1.305/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

#### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ACESSORIA TÉCNICA

QUANT.	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL (R\$)
01	Assessor Jurídico	B1	R\$ 7.535,08
01	Diretor Administrativo Financeiro	B2	R\$ 4.474,03
01	Assessor de Comunicação	B3	R\$ 4.474,03

#### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL (R\$)
01	Agente Administrativo	A1	R\$ 2.008,59
01	Agente Financeiro	A2	R\$ 2.008,59
01	Redator Legislativo	A3	R\$ 4.017,18
01	Digitador	A4	R\$ 4.017,18
02	Recepcionista	A5	R\$ 2.678,09
01	Operador de Áudio	A6	R\$ 4.017,18
01	Arquivista	A7	R\$ 2.678,09
03	Auxiliar de serviços Gerais	A8	R\$ 1.621,00
04	Motoristas	A9	R\$ 2.008,59
01	Vigia	A10	R\$ 1.621,00

#### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL (R\$)
01	Diretor Geral	CC-1	R\$ 5.683,69
14	Assessor Parlamentar	CC-2	R\$ 2.135,80
01	Chefe de gabinete	CC-3	R\$ 2.099,19
01	Secretário(a) da Presidência	CC-4	R\$ 2.099,19
01	Controlador Interno	CC-5	R\$ 4.004,98
02	Assessor Administrativo	CC-6	R\$ 1.621,00
04	Coordenador de Expediente e Manutenção	CC-7	R\$ 1.621,00
01	Coordenador de Arquivo		R\$ 3.417,28
01	Auxiliar Arquivista		R\$ 1.621,00
01	Ouvidor Geral	CC-8	R\$ 3.505,96
01	Fiscal de Contrato	CC-9	R\$ 2.337,31

#### QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – PROCON/CMSQ

QUANT.	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL (R\$)
01	Coordenador Executivo		R\$ 2.337,31

#### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO – PROCON/CMSQ

QUANT.	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL (R\$)
01	Secretária Auxiliar		R\$ 1.621,00
01	Serviços Gerais		R\$ 1.621,00
01	Vigia		R\$ 1.621,00

#### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO – PROCURADORIA DA MULHER/CMSQ

QUANT.	NOMECLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL (R\$)
01	Psicóloga		R\$ 2.337,31
01	Assistente Social		R\$ 2.337,31
01	Secretária		R\$ 1.621,00
01	Serviços Gerais		R\$ 1.621,00
01	Vigia		R\$ 1.621,00

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.307/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

**DENOMINA DE ARENINHA LUIZ JEAN DE PAIVA ARCÊNCIO A ARENINHA DO DISTRITO DE RIACHO DAS PEDRAS, EM SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “*Luiz Jean de Paiva Arcêncio*” a Areninha localizada no Distrito de Riacho das Pedras, do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa com o nome completo estabelecido no artigo 1º, em local visível e de fácil acesso, observando-se o padrão visual adotado para identificação dos bens públicos municipais.

**Parágrafo Único.** O Poder Público também deverá proceder ao registro do nome, data de inauguração, breve histórico e registro fotográfico no cadastro público municipal, na forma regulada pela Lei Municipal nº 1.282/2025.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.308/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

**DENOMINA DE FRANCISCO TIMBÓ VERAS A PRACINHA NA RUA ZUILA VIEIRA, NO CONJUNTO HABITACIONAL ANGÉLICA CATUNDA (COHAB), BAIRRO RAIMUNDO MESQUITA SOBRINHO, ZONA URBANA EM SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de “*Francisco Timbó Veras*” a Pracinha localizada na Rua Zuila Vieira, Conjunto Habitacional Angélica Catunda (COHAB), Bairro Raimundo Mesquita Sobrinho, Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa com o nome completo estabelecido no artigo 1º, em local visível e de fácil acesso, observando-se o padrão visual adotado para identificação dos bens públicos municipais.

**Parágrafo Único.** O Poder Público também deverá proceder ao registro do nome, data de inauguração, breve histórico e registro fotográfico no cadastro público municipal, na forma regulada pela Lei Municipal nº 1.282/2025.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**  
Prefeito Municipal



# SANTA QUITÉRIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

### LEI Nº 1.309/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, O "DIA DO ESCRITOR QUITERIENSE", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 04 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Escritor Quiteriense, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, em todo o Município de Santa Quitéria.

**Art. 2º** A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Quitéria.

**Art. 3º** O Dia do Escritor Quiteriense tem como objetivos:

I – Homenagear os escritores nascidos ou residentes em Santa Quitéria;

II – Incentivar a produção literária local em todos os seus gêneros;

III – Promover a valorização da identidade cultural e da história do município através da literatura.

**Art. 4º** Na semana que compreender o dia 04 de outubro, o Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Educação, poderá promover eventos, palestras, feiras de livros e concursos literários.

**Art. 5º** A instituição desta data comemorativa não estabelece feriado municipal, tratando-se apenas de data de conscientização e celebração cultural.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 22 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.

**JOEL MADEIRA BARROSO**

Prefeito Municipal